

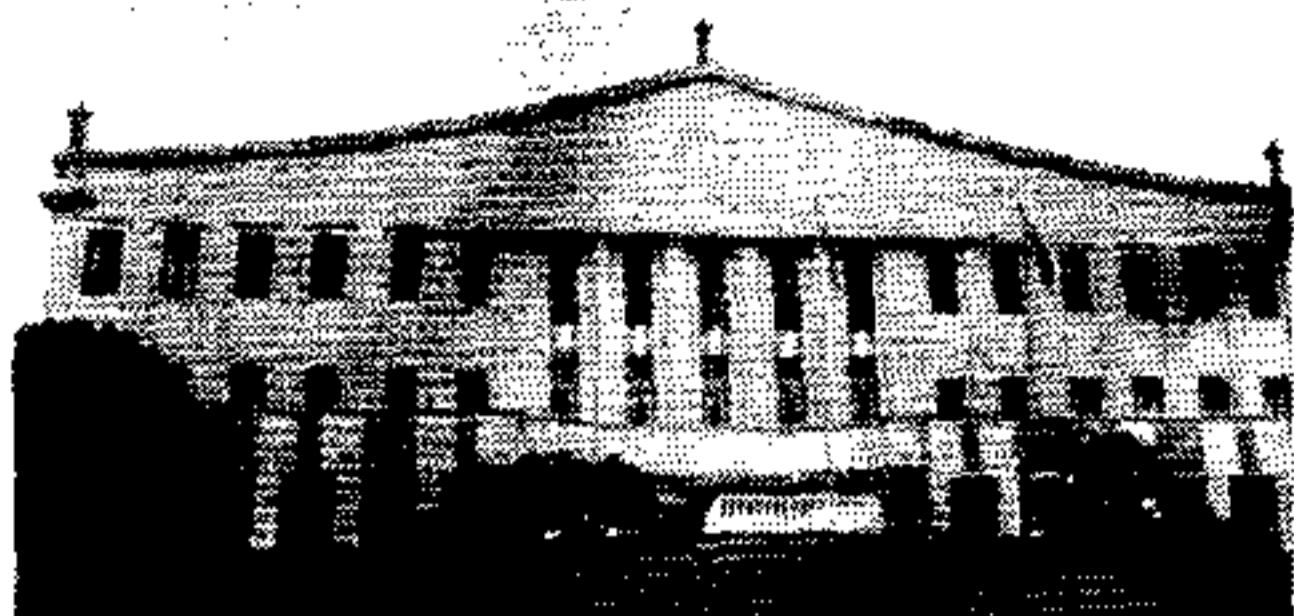


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 129 • São Paulo • Terça-Feira, 9 de Julho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.361, DE 5 DE JULHO DE 1996

Cria o Programa Estadual de Desestatização, dispõe sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético e das outras providências

Retificações do D.O. de 6-7-96

no 2.º parágrafo — na 1.ª linha
Onde se lê:promuldo.....
Leia-se:promulgo.....

Artigo 3.º

IV — na 2.ª linha

Onde se lê: transferência ou cessão do ativo patrimonial

Leia-se: transferência ou cessão de elementos do ativo patrimonial

VI — na 5.ª linha

Onde se lê: para a aconstituição

Leia-se: para a constituição

Onde se lê: VIII — concessão, permitindo ou autorização

Leia-se: VII — concessão, permissão ou autorização

§ 3.º — na 1.ª linha

Onde se lê: no inciso IV deste artigo,

Leia-se: no inciso IV deste artigo,

§ 5.º na 3.ª linha

Onde se lê: dos empregados das

Leia-se: dos empregados das

Artigo 4.º

§ 4.º

I — na 3.ª linha

Onde se lê: de deliberação

Leia-se: de deliberação

Artigo 5.º

f — na 2.ª linha

Onde se lê: realização

Leia-se: realização

na 3.ª linha

Onde se lê: operacional,

Leia-se: operacional,

X — na 1.ª linha

Onde se lê: quaisquer materiais

Leia-se: quaisquer matérias

Artigo 8.º

Onde se lê: legislação federal

Leia-se: legislação federal

Artigo 10

§ 1.º na 2.ª linha

Onde se lê: Poder Público

Leia-se: Poder Público

Artigo 12.º

Onde se lê: no procedimento licitatório,

Leia-se: no procedimento licitatório,

Artigo 15.º

Onde se lê: na 3.ª e 4.ª linhas

Onde se lê: da Administração ou contrato, de responsabilidade da

Administração Direta, das autarquias,

Leia-se: da Administração Direta, das autarquias,

Artigo 21.º

Onde se lê: na 4.ª linha

Onde se lê: e a Eletropaulo

Leia-se: e a Eletropaulo

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	18
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	19
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	19
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Meio Ambiente	19
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	23
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos	23
Administração Penitenciária	6	Recursos Hídricos,	—
Fazenda	7	Saneamento e Obras	—
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade de São Paulo	23
Educação	8	Universidade	—
Saúde	10	Estadual de Campinas	24
Energia	—	Universidade Estadual Paulista	24
Transportes	17	Ministério Público	25
Administração e Modernização do Serviço Público	18	Editais	29
Cultura	—	Mídia Eletrônica	30
		Concursos	31
		Diário dos Municípios	35
		Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40

Artigo 23 na 7.ª linha
Onde se lê: Lei Federal 88.987,
Leia-se: Lei federal 88.987,

Artigo 24

IV na 5.ª linha

Onde se lê: Lei Federal

Leia-se: Lei federal

Artigo 26

Parágrafo único na 2.ª linha

Onde se lê: apresentados

Leia-se: apresentadas

Artigo 27

Onde se lê: e a Eletropaulo — Eletropaulo —

Leia-se: e a Eletropaulo —

Leia-se como segue e não como foi publicado

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Anexo I

I —

b —

1. na 23.ª linha — 1.ª coluna

Onde se lê:Dirce

Leia-se:Dirce Reis

2. na 30.ª linha — 2.ª coluna

Onde se lê:Ribeiro

Leia-se:Ribeira

II —

3. nas 30.ª, 31.ª e 32.ª linhas — 1.ª e 2.ª colunas

Onde se lê:Fernando Prestes Santa Rosa do Viterbo,

franca Santo Antonio da Alegria Guaia São Carlos

Leia-se: Fernando Prestes, Santa Rosa do Viterbo,

franca, Santo Antonio da Alegria, Guaia, São Carlos.

III —

b —

3. na 9.ª linha — 2.ª coluna

Onde se lê:Tremembe

Leia-se: Tremembe

Anexo V

Leia-se como segue e não como foi publicado

Retificação de Vetos, do D.O. de 6-7-96

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 71/96

A-n.º 61/96

no parágrafo 19.º, na 1.ª linha

Onde se lê:provenientes dos processos...

Leia-se:provenientes do processo...

no parágrafo 22.º, na 1.ª linha

Onde se lê:Lei Federal...

Leia-se:Lei federal...

DECRETOS

DECRETO N.º 40.994, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1996.

TABELA I	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
04000	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
04001	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍ SUBTOTAL	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.004.0013.2.006	DISTRIB. JUSTIÇA CIVIL SEGUNDA INSTÂNCIA	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
TOTAIS		150.000,00
	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
04000	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
04001	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
4.5.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP está reestruturando a distribuição dos Diários Oficiais e regionalizando suas assinaturas.

Com essa mudança, os assinantes do Diário Oficial da Capital e da Grande São Paulo passarão a receber o seu jornal na parte da manhã do dia da edição (data da capa).

Isso permitirá a correção em qualquer falha no sistema, com uma remessa paralela no mesmo dia, caso o assinante não receba o seu jornal no horário previsto.

Para a adoção dessa medida foi fundamental a decisão do Tribunal de Contas do Estado — TCE ao julgar ilegais os contratos existentes com as atuais distribuidoras, determinando à IMESP a denúncia dos mesmos com abertura de nova licitação. Permitiu, indiretamente, a concretização antecipada de uma meta de qualidade que a atual gestão inseriu no plano de gestão (entrega matutina, diária e reposição no dia).

Em conseqüência, no período de 10-7 a 19-7 do corrente, os Diários Oficiais então entregues pelas distribuidoras serão enviados pelos Correios, o que poderá gerar alguns pequenos transtornos no horário de entrega.

A IMESP solicita a compreensão dos senhores assinantes durante esse período, lembrando, porém, as vantagens do novo sistema.